



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI  
CNPJ 78.844.834/0001-70  
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.  
Fone: (44)-4009-1750  
E-mail: [camara@cms.pr.gov.br](mailto:camara@cms.pr.gov.br) Site: [www.cms.pr.gov.br](http://www.cms.pr.gov.br)

PÁGINA

**1**

**DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL  
PROJETO DE LEI Nº 2445/2015.**

MENSAGEM: Nº, de .

LIDO EM: 03/08/2015.

TOTAL DE PÁGINAS: 06.

ASSUNTO:- Institui a “SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À VIOLÊNCIA” e dá outras providências.

**AUTOR: NELSON DE JESUS LIMA.**

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO EM 21/09/2015

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO EM 28/09/2015

SANÇÃO E PROMULGAÇÃO EM 28/09/2015.

PUBLICADA NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO, O “JORNAL O DIÁRIO DO NORTE DO PARANÁ”, EM 03/10/2015, SÁBADO, SOB O Nº 12.739.

Ofício de Encaminhamento no dia 29/09/2015 sob o nº 517/2015/DAB\*

**LEI Nº 2181/2015.**



# CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

2445/15

APROVADO EM 21.09.2015

## PROJETO DE LEI N.º

0294-1 MRE

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná

## DECRETA

21.09.2015

0294-1 MRE

SUMULA - "Institui a "SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À VIOLÊNCIA" e dá outras providências".

**AUTOR:- NELSON DE JESUS LIMA.**

**Art.1º** - Fica instituída a "Semana Municipal de prevenção e Combate à Violência", a ser realizada, anualmente entre os meses de maio e junho, pela SEJUV e o CONSEG - Conselho de Segurança de Sarandi.

**Parágrafo Único** – O evento de que trata o caput deste artigo, serão realizadas com palestras, cartazes e folhetos educativos, adesivos em veículos, trabalhos escolares, bem como campanhas através dos órgãos de comunicação, em igrejas, escolas e demais logradouro público.

**Art. 2º** – O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

**Art. 3º** – As despesas para a execução desta Lei ocorrerão por conta do CONSEG, SEJUV, por convênios e patrocínio.

**Art. 4º** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador Adércio Marques da Silva, aos 04 dias do mês de setembro do ano de 2015.

Nelson de Jesus Lima,  
Vereador – Autor





# CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

2445/15

## PROJETO DE LEI N.º

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná

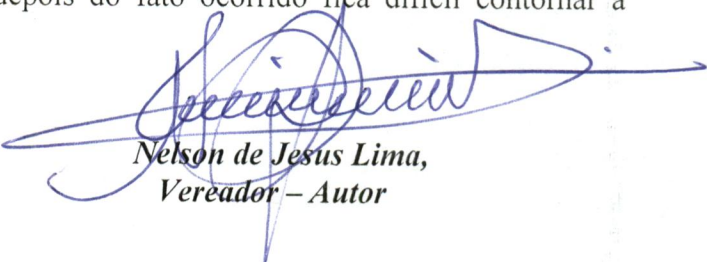
DECRETA

Justificativa:

Nos dias atuais, a violência pode ser considerada um dos maiores problemas da sociedade. Seja a doméstica, nascida no seio familiar, seja a proliferada nas ruas, seja a praticada pelos policiais, dentro ou fora dos cárceres, é um dos males mais assustadores e preocupantes. Nas palavras de Orlando Fantazzini<sup>[1]</sup>, presidente da Comissão de Direitos Humanos da Câmara do Deputados, a violência no Brasil já assumiu "proporções de guerra".

De acordo com dados publicados no Boletim IBCCRIM n° 113, de abril deste ano, a violência figura como a segunda preocupação da população brasileira, perdendo apenas para o desemprego (SOUZA, 2002:09). O mesmo dado pode ser encontrado no relatório oficial brasileiro sobre desenvolvimento sustentável, divulgado em junho deste ano pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, que constatou um preocupante crescimento da violência. No ranking da UNESCO, o Brasil ocupa o 3° lugar no índice de assassinatos de jovens entre 15 e 24 anos, tendo havido um aumento de 48% na última década. Os números são assustadores. Uma pessoa é assassinada a cada 13 minutos no Brasil.

Em Sarandi vivemos um momento de diminuição do número de assassinatos na cidade, porém temos vários tipos de violência que cresce todos os dias e que incomodam a todos. Para tanto precisamos constantemente estar elaborando políticas públicas com o objetivo de fazer a prevenção, pois depois do fato ocorrido fica difícil contornar a situação.

  
*Nelson de Jesus Lima,*  
*Vereador – Autor*





# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

2445/15

À Comissão de \_\_\_\_\_

  
-----  
*Presidente da Câmara*

Como Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_  
designo relator do Projeto de \_\_\_\_\_  
o Vereador

  
-----  
*Presidente da Comissão*

## PARECER

Projeto de Lei nº 2445/2015.  
Adilson Marques da Silva,

O Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, designado pelo Presidente da mesma, para exarar seu Parecer analisando o Projeto de Lei nº 2445/2015, o edil **NELSON DE JESUS LIMA**, o qual Institui a “SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À VIOLÊNCIA”, e dá outras providências, onde conclui que a proposição tem mérito é legal e constitucional, sendo o seu Parecer F A V O R Á V E L, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 16 dias do mês de Setembro do ano de 2015.

  
*Adilson Marques da Silva,*  
*Relator*

*Pelas Conclusões:*

  
*Eunildo Zanchim “Nildão”,*  
*Presidente*

*Cilas Souza Morais,*  
*Vice-Presidente*





# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

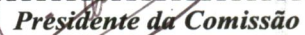
ESTADO DO PARANÁ

2445/15

À Comissão de \_\_\_\_\_

  
Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_  
designo relator do Projeto de \_\_\_\_\_  
o Vereador

  
Presidente da Comissão

## PARECER

Projeto de Lei nº 2445/2015  
Erasmão Cardoso Pereira,

**O RELATOR DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**, analisando o Projeto de Lei nº 2445/2015, o edil **NELSON DE JESUS LIMA**, o qual Institui a “SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À VIOLÊNCIA”, e dá outras providências, onde conclui que a proposição tem mérito é legal e constitucional, sendo o seu Parecer F A V O R Á V E L, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 16 dias do mês de Setembro do ano de 2015.

  
Erasmão Cardoso Pereira,  
Relator

Pelas Conclusões:

  
José Roberto Grava,  
Presidente

Nelson de Jesus Lima,  
Membro





# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

2445 / 15

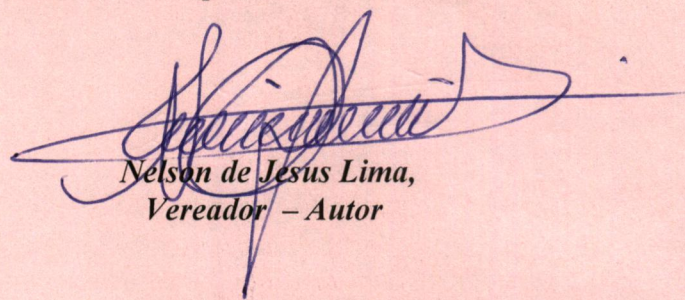
Requerimento Nº <b>-267 / 15</b>	Apresentado em <b>28 / 09 / 2015</b>	Horário		
Funcionário(a) Responsável		Seção Expediente		
Rejeitado em / /	Indeferido em / /	Aprovado em <b>28 / 09 / 2015</b>	Deferido em / /	Atendido - Ofício Nº <b>XXXXX</b>

## TEOR DO REQUERIMENTO

Senhor Presidente,

O Infra-assinado Vereador, com assento neste Legislativo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, requer à Mesa, após ouvido o Soberano Plenário, a DISPENSA DE INTERSTÍCIO DE TERCEIRA DISCUSSÃO e VOTAÇÃO, do Projeto de Lei nº 2445/2015, do edil **NELSON DE JESUS LIMA**, o qual Institui a "SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À VIOLÊNCIA", e dá outras providências. Haja vista que nesta data o aludido Projeto de Lei, teve sua aprovação em Segunda Discussão e Votação, não necessitando, portanto de maiores discussões.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 28 dias do mês de Setembro do ano de 2015.

  
**Nelson de Jesus Lima,**  
Vereador - Autor

